



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 192, DE 2005

(Do Sr. Gilmar Machado)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas nas campanhas para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 63/2000

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do seguinte artigo 8º-A:

“Art. 8ºA – A mesa diretora da Câmara disciplinará, por ato próprio, e pelo menos seis meses antes de cada pleito, a arrecadação, a aplicação de recursos e a prestação de contas dos candidatos à seus cargos, com o objetivo de garantir transparência, isonomia e lisura no pleito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

O disciplinamento da arrecadação, da aplicação de recursos e da prestação de contas de candidatos à mesa diretora da Câmara é fundamental para garantir transparência, isonomia e lisura no pleito, princípios caros a qualquer eleição e presentes na disputa de qualquer cargo para o legislativo e o executivo por força de leis aprovadas por esta Casa. Tal regra não poderia ser diferente para disputa de cargos dentro da própria Câmara.

Necessário se faz disciplinar limites de gastos, fontes permitidas e proibidas de arrecadação, bem como outros aspectos inerentes ao financiamento das campanhas, tudo com vistas a impedir o uso da máquina administrativa, o abuso do poder econômico e do poder político, além de outras práticas que comprometem a isonomia do pleito. Neste sentido, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

.....

**Seção II
Da Eleição da Mesa**

.....

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
